

GUIA DO

USUÁRIO

**(SERVIDOR ATIVO/CEBIDO A OUTROS ÓRGÃOS)
- ATENDIMENTO PESSOAL -**

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

INTRODUÇÃO

O Guia do Usuário trata-se de um instrumento de gestão, destinado a divulgar aos servidores em exercício no IPEA, os serviços oferecidos pela Diretoria de Administração e Finanças, orientando-os de maneira simples e objetiva, a forma de acesso e uso desses serviços. Difere, portanto, dos manuais de normas e procedimentos tradicionais, nos quais são estabelecidas as normas, as rotinas e fluxos administrativos etc, voltados, essencialmente, para regulamentação e controle das atividades.

Este Guia não tem o caráter jurídico ou normativo, porquanto os assuntos nele contidos já estão regulamentados, ou por atos internos do IPEA, ou por legislação federal genérica que regulamenta todos os serviços públicos, indistintamente. Portanto, esses assuntos refletem as normas vigentes por ocasião da elaboração desse Guia, podendo a qualquer momento serem alterados em função das mudanças processadas por legislação competente e/ou pela SAF. Tais modificações serão divulgadas através de 'BOLETIM' do IPEA, sendo periodicamente incorporadas no presente Guia.

USUÁRIOS

O Guia do Usuário compreende dois tipos distintos de usuários ou 'clientes', a saber:

- a) cliente credor;
- b) cliente funcional.

O Guia do Usuário, cujo 'cliente' é um cliente credor, é destinado às orientações para atendimento pessoal das necessidades dos servidores nos seus interesses individuais, tais como, auxílio-alimentação, vales-transporte, férias, anuênios, quintos etc.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

O Guia do Usuário, cujo "cliente" é um cliente funcional, consubstancia um conjunto de orientações voltadas ao atendimento das necessidades das unidades administrativas e dos servidores no exercício de suas funções, tais como, mudança de lay-out, de localização de ramal telefônico, adiantamento de diárias para viagem a serviço, conserto de máquina etc.

O Guia do Usuário referente aos serviços de atendimento pessoal está segmentado em usuários específicos, quais sejam:

- a) servidor ativo em exercício no IPEA e o cedido a outro órgão;
- b) servidor inativo;
- c) servidor requisitado de outro órgão.

O Guia do Usuário referente aos serviços de atendimento funcional está subdividido em dois tipos de usuários:

- a) servidor;
- b) unidade/chefia.

O Guia do Usuário - Servidor é destinado a orientar aos servidores ativos do IPEA e aos requisitados de outros órgãos sobre os serviços de atendimento funcional oferecidos pela Diretoria de Administração e Finanças (DAF), bem como sobre a forma de acesso aos mesmos.

O Guia do Usuário - Unidade, por sua vez, destina-se a orientar às unidades administrativas do IPEA, sobre os serviços desenvolvidos pela DAF, bem assim sobre a maneira pela qual se obterá a prestação dos respectivos serviços.

Esses guias dos usuários devem ser inteiramente revisados, semestralmente, preferencialmente nos meses de janeiro e julho de cada ano.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

ÍNDICE

| <u>Assunto</u> | <u>Página</u> |
|--|---------------|
| REGISTROS FUNCIONAIS | |
| 01. ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES | 05 |
| 02. AUXÍLIO-FUNERAL | 07 |
| 03. AUXÍLIO-NATALIDADE | 08 |
| 04. CONCESSÕES | 09 |
| 05. FÉRIAS | 10 |
| 06. LICENÇA À ADOTANTE | 12 |
| 07. LICENÇA À GESTANTE | 13 |
| 08. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE | 14 |
| 09. LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES | 15 |
| 10. LICENÇA-PATERNIDADE | 16 |
| 12. SALÁRIO-FAMÍLIA | 17 |
| BENEFÍCIOS | |
| 01. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 18 |
| 02. LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA | 21 |
| 03. PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA | 22 |
| 04. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR PAC- SAÚDE | 34 |

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

| <u>Assunto</u> | <u>Página</u> |
|---|---------------|
| 05. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR PAC-SEGURO | 43 |
| 06. SERVIÇO MÉDICO DO IPEA | 52 |
| 07. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA PRESTADOS POR ENTIDADES CREDENCIADAS | 53 |
| 08. UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA PRESTADOS POR ENTIDADES DE LIVRE ESCOLHA | 55 |
| 09. VALE-TRANSPORTE | 59 |
| DIREITOS E DEVERES | |
| 01. ANUÊNIO | 61 |
| 02. APOSENTADORIA | 63 |
| 03. QUINTOS | 67 |
| PAGAMENTO DE PESSOAL | |
| 01. REVISÃO DO CONTRA-CHEQUE | 70 |

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORES

01. Entende-se por dados cadastrais todas as informações pessoais e funcionais dos servidores do IPEA, bem como de seus dependentes legais.

02. Constituem-se informações ou dados pessoais dos servidores:

- nome
- sexo
- nº- de RG/CPF/PIS/PASEP
- estado civil
- data/local de nascimento
- nacionalidade
- filiação
- endereço
- nível de escolaridade
- formação profissional
- nome da esposa/marido
- nome dos dependentes
- data de nascimento dos dependentes
- data de falecimento dos dependentes
- grau de parentesco dos dependentes
- nº- da Conta Corrente/Banco/Agência
- outros

03. Constituem-se informações ou dados funcionais:

- cargo ocupado no IPEA
- local de trabalho/lotação
- nível/classe/padrão salarial
- férias gozadas
- advertências/suspensões/inquéritos administrativos
- cargos comissionados exercidos

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

- funções gratificadas exercidas
- cargos públicos ocupados
- anuênios percebidos
- quintos incorporados
- data do primeiro emprego
- outros

04. Para seu próprio benefício, toda vez que houver alguma modificação nesses dados cadastrais, quer pessoais, quer funcionais, você deverá informá-los à área de Registros Funcionais. Isso é muito importante para você, porquanto a partir dessas informações as unidades da Divisão de Pessoal verificarão todos os direitos a que você faz jus.

05. Para manter o seu cadastro atualizado, você deverá encaminhar todos os comprovantes e certificados que digam respeito a sua vida pessoal e funcional para a área de Registros Funcionais, localizado no 6º- andar do edifício-sede do IPEA - sala 617.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

AUXÍLIO-FUNERAL

01. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade, aposentado ou cedido a outros órgãos, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento. No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

02. O auxílio-funeral deverá ser pago à pessoa da família ou terceiro que tenha custeado as despesas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

03. Para recebimento do auxílio-funeral, a pessoa da família do servidor ou terceiro que tenha custeado as despesas, deverá encaminhar à área de Registros Funcionais, localizada no 6º- andar do edifício-sede do IPEA - sala 617, a respectiva solicitação, uma cópia do Atestado de Óbito e o recibo das despesas do funeral.

04. No dia seguinte à entrega do Atestado de Óbito, a pessoa da família ou terceiro que tenha custeado as despesas deverá ter o valor do auxílio-funeral, depositado na conta-corrente do banco indicado na solicitação.

05. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão por conta do IPEA.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

AUXÍLIO-NATALIDADE

01. Todos os servidores ativos do IPEA e os cedidos a outros órgãos, poderão solicitar o auxílio-natalidade, em casos de nascimento de filho, inclusive no caso de natimorto.

02. Você tem direito a receber esse auxílio, no valor correspondente ao menor vencimento do serviço público, vigente no mês de nascimento do filho(a), constante da tabela de vencimentos da Lei nº- 7.923, observados os reajustes gerais de vencimentos. Na hipótese de parto múltiplo, esse valor será acrescido de 50%, por nascituro.

03. No caso em que pai e mãe sejam servidores, a concessão do auxílio-natalidade ocorrerá somente no órgão em que a mãe for servidora.

04. Para recebimento do auxílio-natalidade, o servidor deverá encaminhar à área de Registros Funcionais, localizada no 6º- andar do edifício-sede do IPEA - sala 617, uma cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a).

04. O valor correspondente ao auxílio-natalidade deverá ser incluído no próximo pagamento a ser efetuado. Se por um acaso não constar do contra-cheque, você deve ligar para a área de Pagamento de Pessoal, no ramal 188, solicitando a verificação do ocorrido.

05. O auxílio-natalidade será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

CONCESSÕES

01. Sem qualquer prejuízo em seus vencimentos, você poderá ausentar-se do serviço:

- I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
- III- por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:
 - a) casamento;
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

02. Nos casos relativos aos incisos I e II, você deverá apresentar a respectiva declaração.

03. No referente ao inciso III, você deverá apresentar: Certidão de Casamento e Certidão de Óbito, respectivamente.

04. Os documentos citados nos itens 02 e 03 devem ser entregues à área de Registros Funcionais, no 6º- andar do edifício-sede do IPEA - sala 617.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

FÉRIAS

01. Todo servidor, após cada período de 12 (doze) meses, fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2(dois) períodos, no caso de absoluta necessidade de serviço.

02. Você deverá sempre programar as suas férias com antecedência, a fim de evitar a solução de continuidade dos serviços do seu setor. Esta programação deverá ser feita junto com a sua chefia, através de uma listagem denominada "Programação de Férias", encaminhada pela área de Registros Funcionais.

03. Os servidores cedidos a outros órgãos, deverão fazer a programação junto ao órgão cessionário, cuja área de recursos humanos deverá providenciar o envio de um ofício informando o período de gozo das férias do servidor.

04. Baseada na Programação de Férias, a área de Registros Funcionais, automaticamente, enviará ao servidor ativo do IPEA, 30 (trinta) dias antes de sua saída de férias, a "Notificação de Férias" (modelo anexo) para confirmação da data.

05. A Notificação de Férias deverá ser devolvida imediatamente à área de Registros Funcionais, assinada por você e pela sua respectiva chefia.

06. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, ou na Programação de Férias.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

07. O pagamento da remuneração das suas férias, será efetuado na folha de pagamento do mês anterior ao início do respectivo período.

08. Independentemente de sua solicitação, você receberá um adicional correspondente a 1/3 da remuneração do período das férias e 50% do 13º salário. Se você exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo desse adicional.

09. As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

SERVIDOR(A):

LOTAÇÃO:

De acordo com a programação aprovada, V.Sª. gozará férias de / / a / /

Brasília, DF, / /

Marilda de Lourdes Alves Rabelo
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTROS FUNCIONAIS

(Destaque e encaminhe à Divisão de Administração de Pessoal do IPEA)

SERVIDOR(a):

LOTAÇÃO:

Início e término: / / a / / - Exerc. de 1993

DATA E CIENCIA DA CHEFIA IMEDIATA E DO SERVIDOR:

a) De acordo / / .

Chefia

b) Por necessidade de Serviço, ficam () transferidas () antecipadas para início no dia / / (dentro do mesmo exercício)

Chefia

c) For absoluta necessidade de serviço e para fins do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.112, de 1990, ficam acumuladas para 19___, as férias relativas ao corrente exercício, com início previsto para ___/___/___ .

Chefia

Em ___/___/___

Servidor

OBSERVAÇÕES

- 1 - Qualquer alteração do período de férias deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 dias a esta Divisão.
- 2 - Conforme Art. 78 - Parág. 1º. - LEI Nº. 8112, só é permitida a conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, quando solicitado com pelo menos 60(sessenta) dias de antecedência.

LICENÇA À ADOTANTE

01. Para a servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.
02. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de licença remunerada será de 30 (trinta) dias.
03. A licença à adotante será deferida mediante apresentação à área de Registros Funcionais, do Termo de Adoção ou Termo Provisório Termo de Guarda e Responsabilidade), expedido por autoridade competente.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

LICENÇA À GESTANTE

01. A você gestante, que é servidora ativa do IPEA ou cedida a outro órgão, será concedida licença por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.
02. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
03. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
04. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, você será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.
05. No caso de aborto atestado por médico oficial, você terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.
06. Para amamentar o seu filho, até a idade de seis meses, você terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.
07. Para obter a licença gestante, a servidora ativa do IPEA terá que apresentar o Atestado Médico ao serviço médico do IPEA. A servidora cedida a outro órgão, deve apresentar o atestado médico ao setor de Pessoal do respectivo órgão.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

01. Você que é servidor ativo do IPEA ou cedido a outro órgão, poderá obter licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

02. Para licença de até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita pelo médico do serviço médico do IPEA, e para licença for superior a 30 (trinta) dias, você terá que passar por Inspeção de uma junta médica oficial.

03. Você deverá apresentar à área de Benefícios, no 6º andar do edifício-sede do IPEA - sala 608, um Atestado Médico, com a definição do período de licença, num prazo máximo de três dias do início do período indicado no Atestado..

04. Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na sua residência ou no hospital onde se encontrar internado.

05. Após o prazo da licença, você terá que se submeter a nova inspeção médica, que concluirá pela sua volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

06. O deferimento de nova licença para tratamento de saúde depende de inspeção por junta médica oficial, quando concedida antes do decurso de 60 dias, contados do término da anterior e desde que a duração das mesmas ultrapasse 30 dias. Transcorrido o período de 60 dias, a concessão de outra licença, de até 30 dias, será precedida de inspeção feita por médico do IPEA.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

01. Todo servidor ativo estável do IPEA poderá, a critério da administração, ser licenciados para tratar de Interesses particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.
02. O servidor cedido, para poder requerer dessa licença, deverá retornar ao IPEA. A solicitação será concedida ou não a critério da administração.
03. O servidor requisitado não poderá requerer essa licença no IPEA.
04. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a seu pedido ou no interesse do serviço.
05. Não será renovada a concessão da licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.
06. A licença para tratar de interesses particulares não será concedida a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completarem 2 (dois) anos de exercício.
07. Para obtenção da licença, você deverá encaminhar um requerimento à Divisão de Administração de Pessoal, no 6º- andar do edifício-sede do IPEA.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

LICENÇA-PATERNIDADE

01. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

02. Para obtenção da licença-paternidade é necessário que você, servidor ativo do IPEA, apresente à área de Registros Funcionais a Certidão de Nascimento. O servidor cedido deverá apresentar ao setor de Pessoal do órgão onde está lotado.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

SALÁRIO-FAMÍLIA

01. O salário-família é devido a todo servidor ativo permanente do IPEA e ao cedido a outro órgão, por dependente econômico.

02. Consideram-se dependentes econômicos, para efeito de percepção do salário-família:

- a) o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;
- b) o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e a expensas do servidor, ou do inativo;
- c) a mãe e o pai sem economia própria.

03. Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário mínimo.

04. Quando o pai e a mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles; quando separados, será pago a um ou outro, de acordo com a distribuição dos dependentes. Ao pai ou a mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

05. O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

01. Todos os servidores ativos do IPEA e os cedidos a outros órgãos poderão beneficiar-se do auxílio-alimentação, que é oferecido com a finalidade de propiciar aos usuários uma refeição diária de médio padrão.

02. Os servidores cedidos a outros órgãos, para fazerem jus ao benefício do auxílio-alimentação, terão que apresentar à área de Benefícios uma declaração do cessionário (órgão ao qual está prestando serviço) de não recebimento de benefício assemelhado.

03. Se vocês preferirem, poderão optar por receber o auxílio-alimentação fornecido pelo órgão cessionário; e, somente ao término de sua cessão, poderão recebê-lo do IPEA.

04. Todos os servidores receberão da área de Benefícios, na última semana de cada mês, 22 (vinte e dois) vales-refeição, adquiridos de empresas especializadas nesse ramo de negócio. Esses vales estarão de posse da sua chefia ou seu preposto, ao final do mês anterior à que se referem os mesmos, devendo ser retirados mediante a sua assinatura na listagem de controle.

05. O servidor que estiver lotado na SEPLAN deverá retirar os vales junto à sua chefia ou seu preposto. Os demais servidores cedidos a outros órgãos deverão retirar os vales no 6º andar do edifício-sede do IPEA, na área de Benefícios.

06. Cada vale tem um valor facial de CR\$ 920,00 (DEZ-93), reajustado mensalmente, até o limite da variação do Índice Geral de Preços - IGP, publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica - coluna Alimentação. Esse valor é definido pela SAF e, posteriormente, divulgado através de Instrução de Serviço, de competência do Diretor de Administração e Finanças do IPEA.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

07. Os servidores participarão do custeio desse benefício, de acordo com os percentuais especificados no item 08, vigentes na data da edição desse guia, porém estão sujeitos às modificações, as quais serão divulgadas através do "Boletim" interno do IPEA.

08. Os percentuais atuais de participação dos servidores no custeio dos vales-refeições são os seguintes:

| Servidor | Referência | Participação (%) |
|--|---|------------------|
| - Nível Auxiliar | A I a A III | 0 |
| | B I a B IV | 0 |
| | C I a C IV | 0 |
| | D I a D V | 0 |
| - Nível Intermediário | D I a D V | 3 |
| | C I a C VI | 3 |
| | B I a B VI | 5 |
| | A I a A III | 5 |
| - Nível Superior | D I a D V | 8 |
| | C I a C VI | 8 |
| | B I a B VI | 10 |
| | A I a A III | 10 |
| - Cargo Efetivo mais Cargo em comissão em órgãos da Administração Estadual e Municipal | Grupo DAS de Natureza Especial e outros cargos em comissão nos estados e municípios | 95 |

09. A parcela não subsidiada (valor correspondente ao percentual de participação a ser pago pelos servidores) será descontada do seu salário, no contra-cheque.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

Por exemplo: Um servidor de nível intermediário, de referência D V, tem um percentual de participação no custeio dos vales de 3%, conforme a tabela acima. Portanto, ele terá descontado no seu contra-cheque referente ao mês de dezembro, o valor de CR\$ 607,20 (CR\$ 27,60 x 22).

10. Para iniciar o recebimento do auxílio-alimentação, você precisa somente telefonar para o Setor de Benefícios, no ramal 190, informando sobre o seu desejo de receber os vales e fornecendo os seguintes dados: nome, nº do cadastro e local de trabalho.

11. Seu direito ao auxílio-alimentação cessará nos seguintes casos:

- a) aposentadoria;
- b) exoneração ou desligamento do IPEA;
- c) afastamento sem remuneração;
- d) afastamento para realização de curso no exterior.

12. Nas situações previstas no item anterior, o valor a ser cobrado de você será correspondente a tantos vales quantos forem os dias úteis do mês, contados a partir da data de cessação do direito.

13. Esse benefício de concessão de vales-refeição foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 009, de 1º de setembro de 1987, que instituiu o Plano Básico de Auxílio-Alimentação dos servidores do IPEA. Essa Instrução Normativa sofreu algumas alterações - processadas através da Instrução Normativa nº 003, de 01/04/93 - com vistas a estabelecer as adaptações necessárias nas condições e procedimentos para a concessão do referido benefício.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

01. Todo servidor ativo do IPEA poderá solicitar licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil.

02. A licença somente poderá ser concedida se a sua assistência direta for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

03. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por até 90 (noventa) dias, mediante parecer da junta médica, e, excedendo esses prazos, sem remuneração.

04. Para a obtenção da licença, você terá que apresentar ao serviço médico, no 6º andar do edifício-sede do IPEA, o atestado médico comprovando a necessidade da licença, o qual será submetido à apreciação de uma junta médica.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

I - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

01. A assistência médica e odontológica proporcionada pelo IPEA abrange os seguintes itens:

- a) assistência clínica;
- b) assistência cirúrgica;
- c) assistência hospitalar;
- d) exames complementares para diagnóstico e treinamento;
- e) tratamentos complementares;
- f) assistência odontológica;
- g) exames médicos periódicos.

02. Não estão incluídos na assistência médico-hospitalar e odontológica:

- a) cirurgia não ética;
- b) especialidades médicas que não forem legalmente reconhecidas;
- c) hospitalização e tratamento do beneficiário decorrente de atos ou acidentes dolosos por ele próprio provocados;
- d) cirurgia plástica embelezadora;
- e) despesas referentes a tratamentos em estâncias hidrominerais e de repouso;
- f) massagens, duchas e saunas de finalidade estética;
- g) sessões, entrevistas ou consultas de psicanálise, psicoterapia ou similares, não vinculadas a tratamentos psiquiátricos;
- h) aparelhos ortopédicos, aparelhos de órtese e prótese utilizados após cirurgias;
- i) aparelho de surdez, óculos, lentes de contato e outros similares;
- j) vacina ou medicamentos, salvo nos casos de internação e de atendimento em pronto-socorro e quando forem incluídos na conta hospitalar;

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

- k) tratamento hospitalar de moléstias infecto-contagiosas de notificação compulsória, entre outras: cólera, peste, hanseníase, difteria, meningite meningocócica, poliomelite, varíola, raiva humana, AIDS;
- l) despesas referentes à realização de exames de laboratórios e/ou radiológicos, bem com de tratamento de livre iniciativa do beneficiário, que não forem feitos sob prescrição médica;
- m) tratamento de varizes por infiltrações;
- n) todas as despesas de acompanhante que não fizerem parte da diária normal do paciente hospitalizado;
- o) despesas extraordinárias de internação, entre outras: refrigerantes, lavagens de roupa, aluguel de aparelho de televisão e tudo mais que não se refira especificamente à causa da internação;
- p) ortodontia estética;
- q) ouro utilizado em serviço odontológico;
- r) internações hospitalares e tratamentos clínicos decorrentes de eventos de maternidade e suas conseqüências, para os beneficiários dependentes, com exceção da esposa ou companheira;
- s) exames realizados com o objetivo de reconhecimento de paternidade;
- t) hospitalização decorrente de retardo mental e de geriatria;
- u) atos cirúrgicos determinando mudança ou alteração do sexo;
- v) internações hospitalares, tratamentos clínicos e odontológicos de beneficiários que sejam progenitores de servidores com dependentes diretos, inscritos antes da data de vigência do Plano de Assistência Médica e Odontológica do IPEA.

II - BENEFICIÁRIOS

03. São beneficiários dos serviços de assistência médica e odontológica do IPEA:
- 3.1. os servidores ativos, inclusive os cedidos a outros órgãos;
 - 3.2. os servidores inativos;
 - 3.3. os pensionistas;

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

3.4. os servidores requisitados de outros órgãos;

3.5. os servidores sem vínculo empregatício, ocupantes de cargos em comissão;

3.6. os dependentes, abaixo discriminados, dos servidores, desde que previamente inscritos junto à área de Registros Funcionais do IPEA:

a) esposa(o) ou companheira(o);

b) filhos de qualquer condição, até 21 anos, e que não possuam economia própria;

c) filhos de qualquer condição, maiores de idade, até 24 anos, solteiros, sem economia própria, que estejam cursando o estabelecimento de ensino superior;

d) filhos de qualquer condição, inválidos, sem limite de idade;

e) menor sem economia própria, que por determinação judicial encontra-se sob a guarda do servidor, nas condições e dentro dos limites de idade estabelecidos nas alíneas **b** e **c** acima;

f) enteados, nas condições e dentro dos limites de idade estabelecidos nas alíneas **b** e **c** supra;

g) pai inválido ou acima de 60 anos, com renda mensal de até três salários mínimos;

h) mãe solteira, viúva, separada judicialmente, divorciada ou acima de 60 anos, com renda mensal de até três salários mínimos.

3.6.1. Você poderá inscrever o seu pai e a sua mãe como dependentes, somente se você não apresentou nenhum dependente direto, e desde que atendidas as exigências das alíneas **g** e **h** supracitadas. É garantida a condição de beneficiários aos genitores de servidores com dependentes diretos que tenham sido inscritos em data anterior à da publicação do regulamento. A assistência prevista a genitores é restrita a consultas, exames laboratoriais e radiológicos.

3.6.2. Se você estiver na condição de pensionista não poderá inscrever seus dependentes.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

3.6.3. Se você e sua/seu esposa(o) são servidores do IPEA, não poderão fazer a inscrição simultânea de uma mesma pessoa como sua dependente.

04. Se você é um servidor cedido ou requisitado de outro órgão e quer ser beneficiário do serviço de assistência médico-odontológica do IPEA, deverá apresentar uma declaração de opção, atestando que nem você e nem seus dependentes utilizam a assistência médico-odontológica fornecida por esse órgão, pois é proibida a utilização desses serviços, simultaneamente em dois lugares.

05. Para que você e seus dependentes legais possam usar os serviços de assistência médica e odontológica, precisam estar devidamente cadastrados na área de Registros Funcionais (recursos humanos - 6º andar do edifício-sede do IPEA - sala 617). É muito importante que você forneça, corretamente, todas as informações sobre você e seus dependentes.

06. Para comprovação de dependência e da condição econômica, vocês deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão de casamento - para comprovação da condição de esposa(o);
- b) certidão de nascimento de filho(a) havido em comum, declaração de mesmo domicílio e/ou dependência econômica, com a sua assinatura na presença de duas testemunhas - para comprovação da condição de companheira(o);
- c) certidão de nascimento - para comprovação de filiação;
- d) laudo médico-pericial e declaração de dependência econômica - para comprovação de invalidez;
- e) comprovante de matrícula e de frequência em estabelecimento de ensino superior - para comprovação de condição de estudante de nível superior do dependente;
- f) certidão de Termo de Guarda e Responsabilidade, ou justificativa judicial - para comprovação de guarda de menor;

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

g) certidão de nascimento, escritura pública ou título de adoção, devidamente averbado no registro civil - para comprovação de adoção de menor.

07. Os seus dependentes perderão essa qualidade nos seguintes casos:

- a) esposa(o) - pela separação judicial, divórcio ou pela anulação do casamento;
- b) companheira(o) - com o desaparecimento dessa condição ou por sua solicitação;
- c) filhos de qualquer natureza, enteados e tutelados solteiros - ao completarem 21 anos de idade ou, se estiverem cursando o ensino superior, ao completarem 24 anos;
- d) menor sob guarda - quando cessarem a tutela ou guarda;
- e) inválidos - pela cessação da invalidez;
- f) dependentes sem economia própria - pela cessação da dependência econômica;
- g) dependentes em geral - pelo matrimônio ou pela perda da condição de beneficiário principal pelo servidor de que dependem;
- h) dependentes previstos nas alíneas g e h do item 3.6 - quando você deixar de atender ao que dispõe o item 3.6.1.

08. Para você e seus dependentes poderem usufruir os serviços de assistência médica e odontológica, precisam cumprir um período de carência, contado a partir da data de seu ingresso no IPEA:

- a) 30 dias para consultas e exames complementares;
- b) 90 dias para hospitalização em caso de cirurgias e/ou tratamentos clínicos;
- c) 180 dias para tratamentos odontológicos;
- d) 300 dias para casos de obstetrícia.

09. O período de carência a que se refere a alínea b do item anterior, ou seja, 90 dias para hospitalização em casos de cirurgias e/ou tratamentos clínicos, não se aplica a você, servidor, nos casos de emergência.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

10. A assistência médica e odontológica será suspensa nos seguintes casos:
- a) licença superior a 180 dias por motivo de doença em pessoa da família;
 - b) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheira(o);
 - c) licença para exercício de atividade política;
 - d) licença para tratamento de Interesses particulares;
 - e) perda da condição de dependente;
 - f) cometimento de ato fraudulento relacionado com a assistência médico-odontológica.

III - ATENDIMENTO EM CONSULTÓRIO E/OU AMBULATÓRIO

11. São considerados como atendimento ambulatorial os serviços relativos a consulta, pequenas cirurgias e procedimentos ligados a aparelhos gessados.

11.1. A consulta abrangerá todas as especialidades médicas legalmente reconhecidas.

11.2. As pequenas cirurgias são as realizadas em consultório e/ou ambulatório, com utilização ou não de anestesia local, tais como: cauterização de pequena lesão, extração de corpo estranho superficial, extração de cisto, furúnculo, verruga, lipoma, eletrocoagulação, sutura e outras similares.

11.3. São considerados procedimentos ligados a aparelhos gessados, a assistência prestada no decorrer do tratamento, relativa a imobilização, troca e retirada do aparelho.

12. Salvo os casos excepcionais, estabelecidos pelo IPEA, para cada beneficiário são admitidas, no máximo 2 (duas) consultas dentro do mesmo mês.

13. Excetuam-se ao que dispõe o item anterior, as sessões para tratamento psiquiátrico, que estarão sujeitas às seguintes condições:

- a) perícia inicial para aprovação do tratamento prescrito pelo médico assistente através de laudo circunstanciado;

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

b) emissão de laudos de acompanhamento, sempre que solicitados pelo perito;

c) para cada beneficiário são admitidas, no máximo, 24 sessões semestrais e 48 anuais.

IV - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

14. A assistência hospitalar abrange o período de hospitalização para tratamento clínico ou cirúrgico.

15. Em se tratando de hospitalização para tratamento psiquiátrico, a assistência oferecida pelo IPEA é limitada ao período máximo de 60 dias por ano, devidamente justificada por meio de laudo médico.

16. Nas internações, é necessário o laudo do médico responsável, com indicação da intervenção cirúrgica ou da natureza do tratamento clínico.

16.1. Em se tratando de cirurgia plástica, é necessário o laudo prévio do médico perito indicado pelo IPEA.

16.2. Os dados complementares que forem julgados necessários, deverão ser providenciados pelo beneficiário.

17. A assistência hospitalar compreende:

17.1. Custo hospitalar

a) taxas relativas a internação, uso do centro cirúrgico e/ou centro obstétrico, sala de hemodinâmica, sala de gesso e demais dependências de utilização específica para realização de atendimentos especializados;

b) materiais utilizados durante a cirurgia e/ou internação;

c) diárias em enfermaria e/ou apartamento padrão, UTI, isolamento e berçário;

d) medicamentos utilizados durante a internação.

17.2. Honorários Médicos - Incluem-se as despesas com cirurgião, obstetra, cirurgião-auxiliar, anestesista, instrumentador e clínico.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

17.3. Serviços Auxiliares decorrentes da Internação

- a) tratamentos especializados;
- b) exames complementares;
- c) sangue, plasma, soro e oxigênio.

V - EXAMES COMPLEMENTARES PARA DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO

18. São considerados exames complementares, os atos médicos especializados necessários à complementação ou elucidação de diagnóstico clínico, requisitados pelo médico assistente, tais como:

- a) eletrocardiografia dinâmica;
- b) ecocardiograma;
- c) anatomia patológica e citopatologia;
- d) eletroencefalografia e neurofisiologia clínica;
- e) endoscopia diagnóstica;
- f) endoscopia peroral;
- g) exames fisiátricos;
- h) patologia clínica;
- i) medicina nuclear;
- j) radiodiagnóstico;
- k) ultra-sonografia;
- l) tomografia computadorizada;
- m) ressonância magnética;
- n) auxiliares especiais.

VI - TRATAMENTOS COMPLEMENTARES

19. São considerados tratamentos complementares, os atos médicos especializados necessários à complementação do tratamento clínico ou cirúrgico, tais como:

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

- a) serviço de fisioterapia;
- b) serviço de hemodiálise;
- c) serviço de hemoterapia;
- d) serviço de inaloterapia;
- e) serviço de radioterapia e medicina nuclear;
- f) serviço de quimioterapia;
- g) exercícios ortópticos e pleópticos;
- h) exercícios foniátricos;
- l) outros tratamentos especiais.

20. Para os tratamentos complementares é necessária a prescrição médica, contendo diagnóstico e indicação da natureza e duração do tratamento, número de aplicações ou de sessões necessárias.

20.1. Em se tratando de exercícios ortópticos e/ou pleópticos, ou de exercícios foniátricos, somente são aceitos os que forem recomendados por médico e/ou cirurgião-dentista, conforme o caso.

20.2. Nos tratamentos foniátricos, a cobertura oferecida pelo IPEA é limitada a 8 sessões mensais.

VII - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

21. A assistência odontológica visa atender todos os procedimentos buco-dentais, compreendendo:

- a) consulta;
- b) dentisteria restauradora;
- c) odontopediatria;
- d) endodontia;
- e) exodontia;
- f) cirurgia bucomaxilofacial;
- g) traumatologia maxilofacial;
- h) periodontia;

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

- l) ortodontia corretiva;
- j) prótese dental;
- k) prótese bucomaxilofacial;
- l) radiologia.

22. Quando o valor do orçamento para um tratamento, ou a soma das despesas acumuladas durante o ano civil for superior a dois salários mínimos, considerados, individualmente, o seu e de seus dependentes, será necessária a perícia antes e

após o tratamento, exceto nos casos de simples profilaxia e/ou aplicação de flúor. O prazo limite para a perícia final é de 5 (cinco) dias úteis após o tratamento. Ultrapassando esse prazo, você deverá arcar com o valor total cobrado pelo profissional.

23. Para início de tratamento ortodôntico, a idade limite admitida pelo IPEA é de 18 (dezoito) anos completos. Para os beneficiários com idade superior a 18 anos, somente são autorizados os tratamentos com aparelhos corretivos, se aprovados pela perícia e sem que essa cobertura seja extensiva a possíveis ajustes (manutenção mensal) que se tomem necessários.

24. Nos tratamentos ortodônticos, a cobertura oferecida pelo IPEA é limitada ao período máximo de 36 (trinta e seis) meses.

25. Nos casos de perda ou quebra de aparelho ortodôntico, não há participação do IPEA no custo do segundo aparelho.

26. Fica excluído da cobertura oferecida pelo IPEA, o novo tratamento ortodôntico interrompido, independentemente do tipo de aparelho ou técnica utilizada, bem como nos casos em que o anterior tenha sido interrompido por decisão do dentista, justificada por ausências contínuas às sessões marcadas e/ou por descumprimento reiterado das orientações por ele fornecidas.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

VIII- CUSTEIO DAS DESPESAS

27. A participação financeira do IPEA no custeio das despesas é calculada de acordo e dentro dos limites estabelecidos pelos seguintes parâmetros:

I - para assistência médica

a) para eventos médicos, a Tabela de Honorários da Associação Médica Brasileira - AMB e/ou Tabelas Especiais aprovadas pelo IPEA;

b) para serviços hospitalares, as tabelas de honorários hospitalares negociadas com os Hospitais e Casas de Saúde credenciadas pelo IPEA.

II- para assistência odontológica - Tabela de Honorários Odontológicos negociada com os profissionais credenciados em Brasília.

28. A sua participação no custeio das despesas de assistência médica e odontológica é a seguinte:

| Nível | Referência Salarial | Participação do Servidor |
|---------------|------------------------|--------------------------|
| Auxiliar | DI a DV e CI a CVI | 10% |
| | BI a BVI e AI a A III | 15% |
| Intermediário | DI a DV e CI a CV | 15% |
| | CVI e BI a B III | 20% |
| | BIV a BVI e AI a A III | 30% |
| Superior | DI a DII | 20% |
| | DIII a DV e CI a CV | 30% |
| | CVI e BI a BV | 40% |
| | BVI e AI a A III | 50% |

29. No tratamento das moléstias a seguir discriminadas, o percentual de participação atribuído a você, estabelecido no item anterior, será reduzido em 50% (cinquenta por cento):

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

- a) alienação mental;
- b) cardiopatia grave;
- c) cegueira;
- d) doença de Parkinson;
- e) espondiloartrose anquilosante;
- f) estado avançado da doença de Paget;
- g) mal de Hansen;
- h) nefropatia grave;
- i) neoplasia maligna;
- j) paralisia irreversível e incapacitante;
- k) tuberculose ativa;
- l) doença de Crohn;
- m) ateroma das carótidas;
- n) acidente vascular cerebral;
- o) acidentes de natureza grave, que envolvam risco de vida, caracterizado por parecer médico.

30. Será reduzida em 50%, também, a sua participação no custeio das despesas de diárias da Unidade de Terapia Intensiva-UTI, quando houver necessidade de o beneficiário ser atendido neste local.

31. Nas internações hospitalares que ultrapassarem 10 (dez) dias, o percentual de participação do servidor será reduzido em 30% no cálculo do seu débito total.

32. A Administração do IPEA poderá, a seu critério, efetuar revisões/modificações no presente Plano de Assistência Médico-Odontológica, de forma a adequá-lo às necessidades dos beneficiários e aos interesses do IPEA.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR
PAC-SAÚDE**

I - OBJETIVO

01. O PAC-Saúde tem como objetivo principal cobrir a parte das despesas que cabe aos servidores, relativas aos atendimentos médicos (consultas, exames), atendimentos hospitalares (tratamentos clínicos, pequenas cirurgias, despesas hospitalares) e atendimentos odontológicos, completando os recursos financeiros concedidos pelo IPEA em seu plano de assistência médica e odontológica.

II - COBERTURA DO PROGRAMA

02. As condições e os limites do PAC-Saúde obedecem aos estabelecidos pelo IPEA em suas normas de assistência (médico-odontológica), fornecendo, portanto, somente complementação de recursos para o pagamento de despesas médicas e hospitalares reconhecidas e cobertas pelo IPEA.

03. As despesas que ultrapassarem os tetos de cobertura do plano de saúde do IPEA, terão recursos do PAC-Saúde até o limite do nível de cobertura do participante.

III - PARTICIPANTES

04. Poderão ser considerados participantes do PAC-Saúde:

4.1. Participantes Titulares

- a) servidores ativos do IPEA;
- b) servidores cedidos a outros órgãos;
- c) servidores requisitados de outros órgãos;
- d) servidores inativos, desde que tenham se inscrito no PAC ainda em atividade.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

4.2. Participantes Dependentes

- a) esposa ou companheira há mais de 5 (cinco) anos ou que possua filhos comum com o participante titular, desde que haja concordância com a declaração do Imposto de Renda;
- b) filhos e enteados, menores de 18 anos do sexo masculino, e de 21 anos do sexo feminino, solteiros;
- c) menor, sem economia própria, que por determinação judicial se acha sob guarda do participante titular, dentro dos limites de idade estabelecidos na alínea b);
- d) marido inválido sem economia própria;
- e) filhos de qualquer condição, inválidos, sem limite de idade;
- f) filhos e enteados, até 24 anos, solteiros, sem economia própria, que estejam cursando estabelecimento de ensino superior;

4.3. Participantes Especiais

- a) mãe ou sogra, solteira, viúva, separada judicialmente, divorciada, ou acima de 60 anos, sem economia própria;
- b) pai ou sogro, solteiro, viúvo, separado judicialmente, divorciado, ou acima de 60 anos, sem economia própria;
- c) mãe ou sogra, pai ou sogro, inválidos, sem economia própria.

05. Somente é permitida a inclusão de participante especial quando o participante titular, na data de sua adesão, não possuir participante dependente, ficando esta sujeita aos seguintes critérios:

- a) o participante titular sem participante dependente, poderá incluir até 2 (dois) participantes especiais;
- b) o participante titular com 1 (um) participante dependente, poderá incluir 1 (um) participante especial;
- c) o participante titular com 2 (dois) ou mais dependentes não poderá incluir participante especial.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

06. A inclusão de novos participantes dependentes, em virtude de nascimento de filhos e casamento do titular, acarreta a exclusão do participante especial, assim considerado na data de adesão, observados os quantitativos estabelecidos no item 05.

07. O enquadramento na categoria de participante dependente e participante especial é realizado, exclusivamente para as pessoas reconhecidas como dependentes no plano de assistência médico-odontológica do IPEA.

IV - CARÊNCIA

08. Entende-se como carência, o período em que o participante recolhe sua contribuição sem, no entanto, ter direito a utilizar os benefícios do PAC-Saúde.

09. Os prazos de carência são contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recolhimento da primeira contribuição.

10. Estão definidos para os eventos previstos do PAC-Saúde os seguintes critérios de carência:

- a) não há carência para os casos de acidentes pessoais sofridos pelo participante titular/dependente/especial, desde que ocorram após a data de recolhimento da primeira contribuição mensal;
- b) os filhos nascidos na vigência do Programa, ou esposa em virtude de casamento do titular, bem como participante especial que adquirir esta condição após a adesão do titular, ficam sujeitos à carência que o titular estiver cumprindo, desde que incluídos nos 30 (trinta) dias seguintes ao evento.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

V - CARÊNCIA ESPECÍFICA

11. São as seguintes as carências de assistência médica, hospitalar e odontológica:

a) Assistência Médico-Hospitalar - 60 dias após a primeira contribuição.

Casos obstétricos têm carência de 300 dias após a primeira contribuição.

b) Assistência Odontológica - 180 dias após a primeira contribuição.

VI - ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

12. Os limites e condições fixados para cobertura do PAC-Saúde obedecem aos critérios e normas estabelecidas no plano de assistência médica e odontológica do IPEA.

13. Os valores efetivamente pagos pelo IPEA serão considerados como a base a ser utilizada, aplicando-se o multiplicador do PAC-Saúde, referente ao nível de cobertura do participante.

14. A assistência prevista no PAC-Saúde cobre os eventos especificados a seguir:

14.1 Assistência Médico-Hospitalar (exceto eventos cirúrgicos com internação hospitalar)

A - Assistência Clínica e de Diagnóstico, sem internação

a) consultas e/ou exames médicos

b) consultas de urgência em pronto-socorros

c) tratamentos clínicos

d) exames de laboratórios e radiodiagnósticos

e) pequenas cirurgias, sem internação hospitalar

B - Assistência Hospitalar

a) diárias hospitalares

b) diárias com acompanhante, quando necessário

c) internação hospitalar para realização de partos e outros casos obstétricos, sem ocorrência de intervenção cirúrgica

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

- d) internação hospitalar para tratamentos clínicos, pediátricos, pneumo-fisiológicos etc., devidamente prescritos pelos médicos
- e) taxa de internação, taxa de sala, de apartamento e/ou gesso, inclusive material utilizados
- f) exames complementares, especializados para diagnósticos; controle de tratamento e evolução até a alta hospitalar
- g) serviços gerais de enfermagem, e medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação.

C - Exames Complementares

- a) análise clínica laboratorial
- b) anatomia patológica
- c) radiologia
- d) eletrocardiografia
- e) eletroencefalografia
- f) medicina nuclear
- g) cicloergometria
- h) endoscopia
- i) ultra-sonografia
- j) tomografia computadorizada
- k) ecocardiografia
- l) laparoscopia
- m) fonocardiografia
- n) arteriografia
- o) prova de função pulmonar
- p) angiografia

D - Tratamentos Complementares

- a) fisioterapia
- b) quimioterapia anti-neoplásica
- c) hemodiálise
- d) inalação
- e) tratamento de varizes por esclerose

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

14.2. Assistência Odontológica

- a) consulta
- b) dentisteria restauradora
- c) endodontia
- d) periodontia
- e) ortodontia corretiva
- f) radiologia
- g) odontopediatria
- h) cirurgia buco-maxilo-facial
- i) traumatologia dento-buco-maxilo-facial
- j) prótese buco-maxilo-facial
- k) prótese dental funcional.

VII- ATENDIMENTOS NÃO COBERTOS PELO PAC-SAÚDE

15. São consideradas excluídas, para efeito do PAC-Saúde, os atendimentos abaixo relacionados:

- a) tratamento ou intenação por motivo de obesidade, senilidade e rejuvenescimento estético, em suas várias modalidades;
- b) casos crônicos e suas consequências, assim considerados aqueles que tenham atingido estado irreversível e não respondam a tratamentos;
- c) psicose, inclusive traumática ou essencial;
- d) neurose e todas as doenças nervosas e mentais, ainda que exijam internação, psicanálise, psicoterapia etc.;
- e) acidentes, lesões ou qualquer entidade mórbida provocada por embriaguez, uso ou abuso de drogas, entorpecentes ou psicotrópicos, tentativa de suicídio ou qualquer ato ilícito devidamente comprovados;
- f) quaisquer atendimentos em casos de calamidade pública, atos da natureza, comoções internas, guerras, revoluções, greves, epidemia ou qualquer outra causa que atinja maciçamente a população, inclusive decorrente de radiações e/ou emanações nucleares ou ionizantes;

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

- g) despesas extraordinárias de internação ou de acompanhantes, exceto para os menores de 12 anos;
- h) prótese e ortodontia estética;
- i) utilização de ouro em atendimentos odontológicos;
- j) despesas de internações hospitalares decorrentes de intervenções cirúrgicas.

VIII - NÍVEL DE COBERTURA

16. O nível de cobertura representa um índice a ser aplicado sobre o valor efetivamente pago ou reembolsado pelo IPEA em seu plano de assistência médico-odontológica.

17. Os níveis de cobertura representam multiplicadores que são aplicados sobre o valor pago pelo IPEA, possibilitando complementação financeira até o limite total da despesa.

18. O participante receberá do IPEA o valor correspondente à cobertura do evento de acordo com o seu plano de saúde e do PAC-Saúde a complementação das despesas, de acordo com a aplicação do nível de cobertura. O PAC-Saúde cobre 2,5 (duas vezes e meia) o valor coberto pelo IPEA.

IX - LIMITE MÁXIMO ANUAL

19. O limite máximo anual representa o montante anual que cada participante poderá utilizar para cobrir as despesas complementares previstas no PAC-Saúde. É destinado a atendimentos médicos/hospitalares, e odontológicos, observadas as limitações do nível de cobertura para cada evento.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

20. O limite máximo anual será estabelecido considerando um multiplicador de 3 (três) vezes aplicado sobre o vencimento do participante, assim discriminado:

- a) atendimentos médicos-hospitalares; cota anual de 3 (três) vezes o vencimento do participante titular;
- b) atendimentos odontológicos, cota anual de 3 (três) vezes o vencimento do participante titular.

21. O limite máximo anual, assim considerado pela aplicação do multiplicador previsto no item anterior, deverá abranger todos os atendimentos do participante titular, participante dependente e participante especial.

X - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

22. São os seguintes os documentos comprobatórios de despesas realizadas com a assistência médica e odontológica:

22.1. Comprovantes de Exames - Nota Fiscal ou Recibo com especificações dos exames realizados e respectivos valores, bem como pedido do médico para a realização dos exames em questão.

22.2. Recibos médicos - Recibos individuais, referentes às consultas realizadas, devidamente carimbados e assinados pelo profissional que prescreveu o atendimento.

22.3. Tratamentos - Recibos médicos nos casos de atendimentos ambulatoriais e Nota Fiscal nos casos de atendimentos em clínicas e outras entidades de saúde.

XI - REEMBOLSO

23. Os reembolsos estabelecidos no PAC-Saúde são pagos no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de apresentação e aceite dos comprovantes

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

originals das despesas, devidamente preenchidos e assinados pelos profissionais e entidades prestadoras dos serviços médicos.

XII - ASSOCIAÇÃO/CONTRIBUIÇÃO

24. Para você se associar ao PAC-Saúde é necessário preencher o "Termo de Inclusão", de forma a formalizar a adesão ao programa e autorizar o desconto da contribuição mensal na folha de pagamento, encaminhando-o à Fundação de Previdência Privada dos Empregados da FINEP, do IPEA, do CNPq e do INPE - FIPECq.

25. Se você aderir ao PAC-Saúde, irá contribuir mensalmente com um valor equivalente a 4,32% do seu vencimento + GAE (gratificação de atividade de executivo), que serão descontados no seu contra-cheque.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR
PAC-SEGURO**

I - OBJETIVO

01. O PAC-Seguro tem como objetivo garantir a cobertura financeira ao participante e a seus dependentes, na ocorrência de morte natural ou acidental, invalidez permanente por doença ou por acidente, assegurando, ainda, a cobertura hospitalar/operatória.

II - PARTICIPANTES

02. Poderão ser considerados participantes do PAC-Seguro:

2.1. Participantes Titulares

- a) servidores ativos do IPEA;
- b) servidores cedidos a outros órgãos;
- c) servidores requisitados de outros órgãos;
- d) aposentados, desde que não tenham sido aposentados por invalidez.

2.2. Participantes Dependentes

- a) cônjuge;
- b) companheiro(a). Equiparam-se aos cônjuges os companheiros(as) dos participantes titulares, desde que haja concordância com a Declaração do Imposto de Renda;
- c) filhos e enteados, desde que tenham menos de 21 anos ou até 24 anos se estiverem cursando curso superior;
- d) menor sem economia própria (sem arrimo dos pais) que o participante crie e eduque, dentro dos limites de idade estabelecidos na alínea c;
- e) filha ou enteada solteira, viúva, sem economia própria ou abandonada sem recursos pelo marido (não há limite de idade).
- f) filhos de qualquer condição, inválidos e incapacitados para o trabalho, sem limite de idade.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

03. Os filhos, enteados e menores descritos nas alíneas c e f, somente poderão ser incluídos no PAC-Seguro se forem considerados dependentes do participante titular na Declaração do Imposto de Renda, sendo excluídos no caso de cessação da condição de dependente, conforme previsto na regulamentação do IR.

04. Quando ambos os cônjuges ou companheiros forem servidores do IPEA, ambos serão considerados participantes Titulares, sendo os filhos considerados dependentes daquele de maior participação no PAC-Seguro.

III- MODALIDADES DO PAC-SEGURO

05. O PAC-Seguro tem como característica a cobertura das seguintes modalidades de sinistro:

a) **VIDA** - Inclui a indenização para os sinistros de morte natural ou acidental e invalidez permanente por doença ou acidente;

b) **HO** - Hospitalar Operatório - Inclui indenização para atender despesas hospitalares decorrentes de intervenções cirúrgicas.

PAC-SEGURO/VIDA

06. O PAC-Seguro/Vida abrange em sua vigência sinistros do participante em caso de morte natural ou acidental, bem como na invalidez permanente, por doença ou acidente, garantindo, também, a cobertura para os cônjuges e filhos.

6.1. Abrangência

Cobertura

Titular

| | |
|-------------------------------|---------------------------|
| - morte natural | - 15 vezes o salário-base |
| - morte acidental | - 30 " " " |
| - invalidez por acidente, até | - 15 " " " |
| - invalidez por doença, até | - 15 " " " |

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

Cônjuge

| | | | | |
|-------------------------------|-------|---|---|---|
| - morte natural | - 7,5 | * | * | * |
| - morte acidental | - 15 | * | * | * |
| - invalidez por acidente, até | - 7,5 | * | * | * |
| - invalidez por doença, até | - 7,5 | * | * | * |

Filhos

| | | | | | |
|---------------------------|-------|---|---|---|----------------------------------|
| - morte natural/acidental | - 1,5 | * | * | * | (limitado a 815 + variação TR |
|---------------------------|-------|---|---|---|----------------------------------|

BTNs)

6.2. Invalidez permanente total ou parcial por acidente - É a garantia de pagamento de uma indenização proporcional ao montante segurado, relativa à perda ou a importância funcional e definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente.

6.3. Invalidez permanente total por doença - É a garantia de pagamento de indenização estabelecida ao participante caso ele venha a se tornar total e permanentemente inválido, em consequência de doença. Sendo reconhecida a invalidez, o capital relativo a cobertura estabelecida será pago:

- 50% de uma só vez, na data do reconhecimento da invalidez; e
- 50% de uma só vez, no prazo máximo de 30 dias após o pagamento inicial.

CARÊNCIA

07. Não há carência para benefícios do PAC-Seguro/Vida, desde que o sinistro ocorra após a data do recolhimento da primeira contribuição mensal.

ACIDENTES - RISCOS EXCLUÍDOS

08. Não estão caracterizados como sinistros classificáveis em acidentes pessoais e portanto excluídos da garantia da indenização especial por acidente (IEA) e da invalidez permanente total ou parcial (IPA) por acidente, os seguintes riscos:

8.1. Durante competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios e pára-quedaismo.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

- 8.2. Durante viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade, em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou passageiros, em aerovaves furtadas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados.
- 8.3. Em consequência de atos de operações de guerra, revoluções, tumultos ou outras perturbações da ordem pública e dela provenientes.
- 8.4. Em consequência de tufões, furacões, inundações, terremotos, maremotos, ciclones ou outras convulsões da natureza.
- 8.5. Em consequência de envenenamento, salvo se accidental, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes.
- 8.6. Em consequência de tentativa de suicídio voluntário.
- 8.7. Em consequência de acidentes resultantes de prática, por parte do participante, de atos ilícitos ou contrários à lei.
- 8.8. Decorrentes de alterações mentais provocadas pela ação do álcool, drogas ou entorpecentes.

PAGAMENTOS

09. As indenizações estabelecidas no PAC-Seguro/Vida deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação e aceite das provas de morte ou invalidez e serão calculadas com base no montante devido na data do sinistro e reajustada monetariamente com base na variação da TRD a partir da data do aviso do sinistro até a data de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao efetivo pagamento.

10. Quando da ocorrência do sinistro, a área de Benefícios do IPEA deverá, imediatamente, comunicar o fato à FIPECq, através do aviso de sinistro, telex ou fax, a fim de garantir a correção dos valores da indenização devida.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

BENEFICIÁRIOS

11. Você, como participante do PAC-Seguro/Vida, deve indicar na Ficha de Inscrição o(s) beneficiário(s), isto é, a pessoa(s) a quem deverá ser pago o montante estabelecido no PAC-Seguro/Vida em caso de sua morte.

12. Você poderá, em qualquer ocasião, substituir seu(s) beneficiário(s), mediante comunicação em formulário apropriado, o que somente terá valor após o recebimento do respectivo pedido.

13. Não havendo beneficiário designado, em caso de sua morte, o montante devido será pago na forma da lei.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

14. Morte Natural:

a) Comunicado de Morte - Formulário "Aviso de Sinistro de Riscos Pessoais" devidamente preenchido pela área responsável e pelo médico responsável com o devido carimbo. Deverá ser realizado reconhecimento de firma da assinatura do médico;

b) Certidão de Óbito;

c) Documentos do(s) beneficiário(s):

- alvará judicial no caso de beneficiário menor
- xerox do CPF e da Carteira de Identidade;

d) Documentos do participante:

- xerox do CPF e da carteira de Identidade
- Certidão de Nascimento, no caso de morte do filho
- Certidão de Casamento, no caso de morte de cônjuge;

15. Morte Acidental:

a) Comunicado de Morte - Formulário "Aviso de Sinistro de Riscos Pessoais" devidamente preenchido pela área responsável e pelo médico responsável com o devido carimbo. Deverá haver o reconhecimento firma da assinatura do médico;

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

b) Laudo de Exame Cadavérico - Este documento deve ter o carimbo e assinatura do médico;

c) Boletim de Ocorrência Policial;

d) Documentos do(s) beneficiário(s):

- alvará judicial no caso de beneficiário menor
- xerox do CPF e da Carteira de Identidade;

e) Documentos do participante:

- xerox do CPF e da carteira de identidade
- Certidão de Nascimento, no caso de morte do filho
- Certidão de Casamento, no caso de morte de cônjuge;

16. Invalidez por Doença:

a) Comunicado de Invalidez - Formulário "Aviso de Sinistro de Riscos Pessoais" devidamente preenchido pela área responsável e pelo médico responsável com o devido carimbo. Deverá ser realizado reconhecimento de firma da assinatura do médico;

b) Carta de concessão de aposentadoria pela Instituição de Previdência Oficial ou do laudo emitido por perícia médica da Seguradora;

c) Documentos do participante:

- xerox do CPF e da carteira de identidade
- Certidão de Casamento, no caso de invalidez de cônjuge;

17. Invalidez por Acidente:

a) Comunicado de Invalidez - Formulário "Aviso de Sinistro de Riscos Pessoais" devidamente preenchido pela área responsável e pelo médico responsável com o devido carimbo. Deverá ser realizado reconhecimento de firma da assinatura do médico;

b) Boletim de ocorrência policial;

c) Documentos do participante:

- xerox do CPF e da carteira de identidade
- Certidão de Casamento, no caso de invalidez de cônjuge.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

PAC-SEGURO/HO - (Hospitalar/Operatório)

18. O PAC-Seguro/HO é a garantia representada por um montante estabelecido para cobertura das despesas de intervenções cirúrgicas com internação hospitalar, incluindo cirurgias motivadas por gravidez e suas consequências, tais como cesareanas etc.

19. Considera-se internação hospitalar, a utilização de hospital ou clínica, com taxas de sala, diárias e outras despesas hospitalares necessárias para a realização da cirurgia.

COBERTURA

20. A cobertura do PAC-Seguro/HO tem valor máximo anual correspondente a 3 (três) vezes o vencimento + GAE (gratificação de atividade de executivo) do participante, total esse válido para o participante titular e participante dependentes.

ABRANGÊNCIA

21. Estão compreendidas no PAC-Seguro/HO as seguintes despesas:

a) despesas de diárias de internação hospitalar e outras necessárias à intervenção cirúrgica, excluindo diárias de acompanhantes, salvo para os menores de 12 anos;

b) exames complementares antes e após a internação hospitalar, sala de operações, material de anestesia, drogas, medicamentos e demais recursos terapêuticos;

c) despesas de honorários do cirurgião, de seus assistentes, do anestesista e do Instrumentador.

CARÊNCIA

22. Para os benefícios do PAC-Seguro/HO a carência é de 60 (sessenta) dias após a primeira contribuição.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

23. Não há carência para os casos de acidentes pessoais sofridos pelo participante titular/dependentes, desde que ocorra após a data do recolhimento da primeira contribuição mensal.

24. As cirurgias motivadas por gravidez têm carência de 300 (trezentos) dias após a primeira contribuição.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

25. Parecer Cirúrgico - Documento a ser fornecido pela FIPECq, que deverá ser preenchido pelo médico, com descrição detalhada da cirurgia realizada, as razões da internação e a descrição da mesma de acordo com a tabela da AMB- Associação Médica Brasileira.

26. Recibos Médicos - Recibos individuais, devidamente carimbados e assinados por cada um dos profissionais que participaram da cirurgia.

27. Comprovantes Hospitalares

Notas Fiscais de hospitais e clínicas, com o registro de CGC, demonstrando a data de entrada e saída do paciente e discriminando separadamente:

- diárias hospitalares
- relação de medicamentos
- taxas de salas
- outros materiais utilizados.

28. Comprovantes de Exames

Nota Fiscal ou recibos individuais mostrando os exames realizados e respectivos valores, bem como o pedido do médico para a realização de tais exames.

29. Documentos de Participantes

No caso de cônjuge, apresentar a Certidão de Casamento, e no caso de filhos, apresentar a Certidão de Nascimento.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

PAGAMENTOS

30. Os reembolsos estabelecidos no PAC-Seguro/HO devem ser pagos no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação e aceite dos comprovantes originais das despesas, devidamente preenchidos e assinados pelos profissionais e entidades prestadoras dos serviços médicos/hospitalares, realizadas na intervenção cirúrgica.

ATENDIMENTOS NÃO COBERTOS PELO PAC-SEGURO/HO

31. Estão excluídas de coberturas concedidas pelo PAC-Seguro/HO:

- a) as intervenções cirúrgicas que não necessitem de internação hospitalar e aquelas efetuadas em consultórios médicos ou ambulatórios;
- b) os atos cirúrgicos determinando mudança ou alteração do sexo, mesmo quando justificados por relatório médico;
- c) as intervenções cirúrgicas motivadas por afecção dentária;
- d) vasectomia e laqueadura de trompas e quaisquer cirurgias de esterilidade e suas consequências;
- e) as cirurgias plásticas não restauradoras: as cirurgias plásticas restauradoras só terão cobertura quando efetuadas para restauração de função em órgãos, membros e regiões, decorrentes de acidentes pessoais ocorridos na vigência do Programa;
- f) os partos normais e quaisquer outras despesas decorrentes de internações hospitalares que não sejam referentes a intervenções cirúrgicas. Esses eventos terão cobertura apenas no PAC-Saúde.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

SERVIÇO MÉDICO DO IPEA

01. Todos os servidores ativos, inativos, cedidos e requisitados de outros órgãos poderão utilizar os serviços de atendimento médico de caráter emergencial, no posto médico localizado nas dependências do IPEA.

02. Esse posto é destinado aos "primeiros socorros" e atendimento de casos mais simples. Se houver necessidade de um diagnóstico mais apurado ou a intervenção de um especialista, o médico procederá ao encaminhamento devido.

03. Para ser atendido nesse posto, você só precisa telefonar para o ramal 189 e marcar o horário da consulta. O posto fica no 6º andar do edifício-sede do IPEA - sala 609.

IPEA INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

**UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA
PRESTADOS POR ENTIDADES CREDENCIADAS**

01. São beneficiários dos serviços de assistência médica e odontológica do IPEA:

- 1.1. os servidores ativos, inclusive os cedidos a outros órgãos;
- 1.2. os servidores inativos;
- 1.3. os pensionistas;
- 1.4. os servidores requisitados de outros órgãos;
- 1.5. os servidores sem vínculo empregatício, ocupantes de cargos em comissão;
- 1.6. os dependentes, abaixo discriminados, dos servidores, desde que previamente inscritos junto à área de Registros Funcionais do IPEA:
 - a) esposa(o) ou companheira(o);
 - b) filhos de qualquer condição, até 21 anos, e que não possuam economia própria;
 - c) filhos de qualquer condição, maiores de idade, até 24 anos, solteiros, sem economia própria, que estejam cursando estabelecimento de ensino superior;
 - d) filhos de qualquer condição, inválidos, sem limite de idade;
 - e) menor sem economia própria, que por determinação judicial encontra-se sob a guarda do servidor, nas condições e dentro dos limites de idade estabelecidos nas alíneas **b** e **c** acima;
 - f) enteados, nas condições e dentro dos limites de idade estabelecidos nas alíneas **b** e **c** supra;
 - g) pai inválido ou acima de 60 anos, com renda mensal de até três salários mínimos;
 - h) mãe solteira, viúva, separada judicialmente, divorciada ou acima de 60 anos, com renda mensal de até três salários mínimos.

02. O IPEA mantém convênios com médicos, odontólogos, hospitais, pronto-socorros, clínicas especializadas e laboratórios, visando oferecer a você maiores facilidades na prestação dos serviços de assistência médica e odontológica.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

03. A lista de instituições e profissionais credenciados pelo IPEA poderá ser consultada junto à área de Benefícios, no 6º andar do edifício-sede - sala 605, ou você poderá obter as informações desejadas telefonando para o ramal 199.

04. Escolhida a instituição ou o profissional a ser consultado, você deverá deslocar-se até a área de Benefícios e solicitar-lhe a emissão da 'Guia de Atendimento Médico' (modelo anexo).

05. Em casos de emergência, você poderá solicitar a emissão da Guia e apresentá-la à instituição/profissional, dentro do prazo de 48 horas após o atendimento. Nesses casos, você terá que deixar um cheque-caução (garantia) no valor cobrado pela instituição, o qual será devolvido após a apresentação da respectiva guia.

06. Você ou seu dependente não precisa efetuar nenhum pagamento para a instituição ou profissional credenciado. Os serviços prestados serão faturados ao IPEA, que se encarregará de cobrar de você, posteriormente, através de desconto em folha, a sua participação nas despesas.

07. Após a consulta/atendimento, você só deve conferir as informações anotadas pela entidade ou profissional, na Guia de Atendimento Médico e, se estiverem corretas, você assina as duas vias, ratificando/homologando os serviços efetivamente prestados. Se estiverem incorretos, solicita ao atendente a retificação da mesma.

IPEA INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

**UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA
PRESTADOS POR ENTIDADES DE LIVRE ESCOLHA**

01. São beneficiários dos serviços de assistência médica e odontológica do IPEA:

- 1.1. os servidores ativos, inclusive os cedidos a outros órgãos;
- 1.2. os servidores inativos;
- 1.3. os pensionistas;
- 1.4. os servidores requisitados de outros órgãos;
- 1.5. os servidores sem vínculo empregatício, ocupantes de cargos em comissão;
- 1.6. os dependentes, abaixo discriminados, dos servidores, desde que previamente inscritos junto à área de Registros Funcionais do IPEA:
 - a) esposa(o) ou companheira(o);
 - b) filhos de qualquer condição, até 21 anos, e que não possuam economia própria;
 - c) filhos de qualquer condição, maiores de idade, até 24 anos, solteiros, sem economia própria, que estejam cursando estabelecimento de ensino superior;
 - d) filhos de qualquer condição, inválidos, sem limite de idade;
 - e) menor sem economia própria, que por determinação judicial encontra-se sob a guarda do servidor, nas condições e dentro dos limites de idade estabelecidos nas alíneas **b** e **c** acima;
 - f) enteados, nas condições e dentro dos limites de idade estabelecidos nas alíneas **b** e **c** supra;
 - g) pai inválido ou acima de 60 anos, com renda mensal de até três salários mínimos;
 - h) mãe solteira, viúva, separada judicialmente, divorciada ou acima de 60 anos, com renda mensal de até três salários mínimos.

IPEA INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

02. Para os atendimentos médicos e odontológicos em instituições/profissionais de livre escolha não há necessidade de emissão de nenhuma guia. Porém, você precisa verificar com atenção, no caso de 'dependentes', se o consulente atende os pré-requisitos estabelecidos no item 1.6 supra.

03. Os serviços de assistência médica e odontológica utilizados por você e/ou seus dependentes, através de instituições ou profissionais de sua livre escolha, deverão ser pagos com seus próprios recursos e, posteriormente, você será reembolsado pelo IPEA.

04. O reembolso das despesas médicas e hospitalares será efetuado de acordo e dentro dos limites estabelecidos pelos seguintes parâmetros:

- a) para eventos médicos, a Tabela de Honorários da Associação Médica Brasileira - AMB e/ou Tabelas Especiais aprovadas pelo IPEA;
- b) para serviços hospitalares, as tabelas de honorários hospitalares negociadas com os Hospitais e Casas de Saúde credenciadas pelo IPEA.

05. O reembolso das despesas relativas à assistência odontológica será efetuado com base na Tabela de Honorários Odontológicos negociada com os profissionais credenciados de Brasília.

06. Quando o valor que você pagou for inferior aos constantes das tabelas mencionadas nos itens 04 e 05, sua participação e o reembolso serão calculados com base no valor efetivamente pago.

07. Os valores que ultrapassarem os constantes das tabelas mencionadas nos itens 04 e 05, serão de sua exclusiva responsabilidade.

08. Para obter o reembolso, é imprescindível que você solicite, no ato do pagamento da sua consulta/atendimento junto à instituição ou profissional, os seguintes documentos:

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

8.1. nos atendimentos ambulatoriais - o Recibo de honorários médicos, em papel timbrado ou carimbado, com indicação do CPF e CRM, detalhando a natureza do atendimento e o nome do paciente, e assinado pelo próprio médico;

8.2. nos casos de hospitalização

- a) Relatório médico, em papel timbrado ou carimbado, com indicação do CPF e CRM, com o diagnóstico ou CID, e a indicação da cirurgia ou do tipo de tratamento clínico;
- b) Fatura ou Nota Fiscal de Serviço, em papel timbrado, com indicação do CGC e com o recebimento devidamente autenticado, descrevendo detalhadamente as despesas, com as quantidades e os valores de cada item. Deverá ser obrigatoriamente anexada à Fatura ou Nota Fiscal, a relação dos materiais e medicamentos utilizados e dos exames realizados, com os respectivos valores;
- c) Recibos individuais dos médicos que assistiram o paciente, em papel timbrado ou carimbado, com indicação do CPF e do CRM, especificando o tipo de serviço prestado (cirurgião, auxiliar, anestesista, visita hospitalar etc.);

8.3. Exames complementares

- a) Solicitação médica, em papel timbrado ou carimbado, contendo CPF e CRM e a indicação da necessidade dos exames;
- b) Nota Fiscal de Serviço, em papel timbrado, contendo o CGC, com o recebimento devidamente autenticado, especificando o nome e preço de cada exame;

8.4. Tratamentos complementares

- a) Prescrição médica, em papel timbrado ou carimbado, contendo CPF e CRM, indicando o diagnóstico, CID, a natureza e duração do tratamento e número de aplicações ou sessões previstas;
- b) Nota Fiscal de Serviço, em papel timbrado, com indicação do CGC e recebimento devidamente autenticado, especificando o número de aplicações ou sessões realizadas, com o valor de cada item;

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

8.5. Tratamentos odontológicos

- a) Orçamento, em papel timbrado ou carimbado, contendo CPF e CRO, com a descrição detalhada do tratamento programado e do material a ser utilizado, com os respectivos valores. Nos tratamentos ortodônticos, é indispensável o "Plano de Tratamento", com previsão de sua duração;
- b) Laudos das perícias inicial e final, quando o valor do tratamento for superior a 2 (dois) salários mínimos;
- c) Nota Fiscal de Serviço ou recibo relativo ao pagamento dos honorários do dentista, em papel timbrado ou carimbado, com indicação do CGC ou CPF e CRO, com o recebimento devidamente autenticado.

09. De posse da documentação correspondente a cada caso, você se apresenta à área de Benefícios, no 6º andar do edifício-sede do IPEA, e emite o formulário "Pedido de Reembolso" (modelo anexo).

10. Anexa os respectivos Documentos ao Pedido de Reembolso e dá entrada junto à área de Benefícios.

11. A solicitação de reembolso deverá ser entregue à área de Benefícios, no máximo até 60 (sessenta) dias após a emissão dos documentos comprobatórios de despesas, emitidos em nome do beneficiário.

12. Não estão sujeitos ao prazo mencionado no Item anterior os tratamentos odontológicos, porquanto o reembolso dessas despesas somente poderá ser solicitado após a conclusão do tratamento e respectiva aprovação pela perícia final, independentemente da data do início do mesmo.

13. Após cerca de 10 (dez) dias do encaminhamento do pedido, o valor do reembolso deverá estar depositado na sua conta-corrente do banco onde você recebe o seu contra-cheque. Se o reembolso não tiver sido depositado após esse prazo, você deve ligar para o ramal 190, para solicitar informações sobre os motivos do atraso.

IPEA ASSISTÊNCIA MÉDICO ODONTOLÓGICA

PEDIDO DE REEMBOLSO Nº

DATA

/ /

RUBRICA

NOME DO SERVIDOR

LOTAÇÃO

ANDAR/SALA/TELEFONE

NOME(S) DO(S) BENEFICIÁRIO(S) ATENDIDO(S)

PARENTESCO

NOME DA INSTITUIÇÃO OU PROFISSIONAL EMITENTE

VALOR (Cr\$)

OBSERVAÇÕES

SOLICITO O REEMBOLSO DA DESPESA ACIMA DISCRIMINADA DE ACORDO COM AS NORMAS DO IPEA

EM / /

ASSINATURA

DIMAT/SEAGE02

VALE-TRANSPORTE

01. O vale-transporte constitui um direito de todos os servidores ativos do IPEA, bem como dos cedidos a outros órgãos. É um benefício que o IPEA antecipa para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

02. Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

03. O vale-transporte é custeado:

- 3.1. pelo servidor, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu vencimento básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;
- 3.2. pelo IPEA, no que exceder a parcela do servidor.

04. No caso em que a sua despesa com o deslocamento for inferior a 6% do vencimento básico, você poderá optar pelo recebimento antecipado do vale-transporte, cujo valor será integralmente descontado no contra-cheque, por ocasião do pagamento do respectivo vencimento.

05. Para a obtenção dos vales-transporte você precisa, inicialmente, cadastrar-se junto à área de Benefícios, no 6º andar do edifício-sede do IPEA - sala 617, mediante preenchimento de uma ficha (modelo anexo), fornecendo as seguintes informações:

- a) nome completo
- b) unidade de lotação ou local de trabalho
- c) endereço residencial completo
- d) nome(s) da empresa(s) de ônibus utilizada(s)
- e) percurso(s) ou trecho(s) realizado(s).

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

06. Se houver qualquer modificação desses dados, você precisa informar a área de Benefícios para continuar usufruindo desse benefício corretamente.

07. O IPEA adquire os vales-transporte nos postos de venda das empresas, na quantidade e tipo de serviço que melhor se adequarem ao seu deslocamento.

08. É vedada a substituição do vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, exceto no caso de falta ou insuficiência de estoque de vale-transporte nos postos de venda das empresas, para atendimento da demanda e funcionamento do sistema. Neste caso, o servidor que houver custeado, por conta própria, a despesa do seu deslocamento será ressarcido pelo IPEA, na folha de pagamento imediata, da parcela efetivamente dispendida.

09. Ao final de cada mês, durante o horário normal de expediente, você poderá retirar junto à área de Benefícios os vales-transporte correspondentes ao do mês seguinte. A data-limite para essa retirada será o dia 05 do mês de uso do vale.

10. Você deverá receber tantos vales quantos forem os dias úteis do mês em curso. Assim, se for um mês com 22 dias úteis e você utiliza uma única condução, deverá receber nesse mês, 44 vales-transporte.

11. A fórmula para apuração da parcela dedutível do beneficiário do vale-transporte é a seguinte:

$$VT = ((\text{salário básico} - 30) \times \text{n}^{\circ} \text{ de dias úteis no mês}) \times 6\%$$

12. Caso você falte ao trabalho algum dia durante o mês em curso, os vales-transporte, desse dia faltoso, serão descontados no seu contra-cheque de pagamento do salário, pelo valor integral dos mesmos.

IPÊA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

DRH - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

SEBEN - SEÇÃO DE BENEFÍCIOS

VALES - TRANSPORTE

- 1993 -

NOME DO SERVIDOR: _____

RAMAL: _____

ENDEREÇO: _____

LOCALIDADE: _____

PERCURSO: _____

EMPRESA: _____

Responsabilizando-me, sob as penas da lei, pela veracidade das informações prestadas acima, declaro que os Vales-transporte são para meu uso exclusivo no percurso indicado.

UNIDADE: _____

CARGO: _____

ASSINATURA: _____

RECEBIMENTO DOS VALES-TRANSPORTE

Valor da passagem Período Recebi a quantidade Em ___/___/___ Assinatura
Cr\$ _____ / ___ a ___ / ___ de: _____ V.T. _____

Valor da passagem Período Recebi a quantidade Em ___/___/___ Assinatura
Cr\$ _____ / ___ a ___ / ___ de: _____ V.T. _____

Valor da passagem Período Recebi a quantidade Em ___/___/___ Assinatura
Cr\$ _____ / ___ a ___ / ___ de: _____ V.T. _____

Valor da passagem Período Recebi a quantidade Em ___/___/___ Assinatura
Cr\$ _____ / ___ a ___ / ___ de: _____ V.T. _____

Valor da passagem Período Recebi a quantidade Em ___/___/___ Assinatura
Cr\$ _____ / ___ a ___ / ___ de: _____ V.T. _____

Valor da passagem Período Recebi a quantidade Em ___/___/___ Assinatura
Cr\$ _____ / ___ a ___ / ___ de: _____ V.T. _____

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

ANUÊNIO

01. Anuênio é a contagem de tempo pelo exercício de função em órgãos públicos. É contado, para efeito de anuênio, o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

02. A apuração do tempo de serviço será em dias, os quais serão convertidos em anos, considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

03. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre os seus vencimentos. Você faz jus ao adicional a partir do primeiro dia do mês em que completar o anuênio.

04. Os servidores regidos pela Lei nº- 8.112 (Regime Jurídico Único), farão jus ao adicional, automaticamente, ao completar um ano.

05. A contagem de tempo de serviço, para efeito de anuênio, será interrompida nos seguintes casos:

- a) faltas;
- b) em virtude de licença não remunerada por motivo de doença em pessoa da família;
- c) licença para tratar de interesses particulares;
- d) licença para acompanhamento do cônjuge;
- e) em razão do cumprimento de pena de suspensão.

05. Os servidores regidos anteriormente pela Lei nº- 1711, ou aqueles que tenham tempo de serviço prestado às Forças Armadas, deverão solicitar a incorporação dos respectivos anuênios.

06. Para solicitar a incorporação de anuênios, você deverá encaminhar um requerimento para a área de Direitos e Deveres, localizada no 6º- andar do edifício-sede do IPEA - sala 619, acompanhado dos respectivos comprovantes.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

07. Constituem-se comprovantes, para efeito de adicional por tempo de serviço:
- a) Certificado de Reservista;
 - b) Atestado da Corporação (aluno de escolas militares, professor de instituições militares);
 - c) Certidão de Tempo de Serviço;
 - d) Atestado de Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº.

REF. ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

NOS TERMOS DO ART. 67 E 100, DA LEI Nº. 8.112/90,
PROPOMOS A V.S^ª. A INCORPORAÇÃO DE () SOBRE O
VENCIMENTO/PROVENTO DE
MATRÍCULA Nº. , CARGO A TÍTULO DE ADICIONAL POR TEMPO DE
SERVIÇO, RELATIVOS AO PERÍODO DE:
___/___/___/ A ___/___/___/, DE SERVIÇO PRESTADOS

___/___/___/ A ___/___/___/, DE SERVIÇO PRESTADOS

CONFORME COMPROVAÇÃO ÀS FLS.

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO, INFORMANDO QUE O PARECER
CONJUR Nº. 116/92, E A DECISÃO TCU Nº. 012.699/93-3 AMPARAM A DECISÃO
ADMINISTRATIVA, RETROATIVAMENTE A 01.01.91.

BRASÍLIA, DE DE

DE ACORDO

AUTORIZO O PAGAMENTO DOS ANUËNIOS REFERENTES AO
TEMPO DE SERVIÇO PRESTADOS, CONFORME A PROPOSTA DO CHEFE DE ADMINIS-
TRAÇÃO DE PESSOAL

BRASÍLIA, DE DE

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

APOSENTADORIA

A - REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA

01. Você poderá requerer a sua aposentadoria nos seguintes casos:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco), se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

02. São consideradas doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I, do item 01, a tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS) e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

03. A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.
04. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.
- 4.1. A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não superior a 24 (vinte e quatro) meses.
- 4.2. Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, você será aposentado.
- 4.3. O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

B - CONDIÇÕES DA APOSENTADORIA

05. O provento da aposentadoria será calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.
06. São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.
07. Se você se aposentou com provento proporcional ao tempo de serviço e foi acometido de qualquer das moléstias especificadas no item 02 supra, você passará a perceber provento integral.
08. Se o seu provento é proporcional ao tempo de serviço, o mesmo não poderá ser inferior a 1/3 da remuneração da atividade.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

09. Se você contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral, você será aposentado:

I - com a remuneração do padrão da classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado;

II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior.

10. Se você tiver exercido função de direção, chefia, assessoramento, assistência ou cargo em comissão, por período de 5 (cinco) anos consecutivos, ou 10 (dez) anos interpolados, poderá aposentar-se com a gratificação da função ou remuneração do cargo em comissão de maior valor, desde que exercido por um período mínimo de 2 (dois) anos.

11. Quando o exercício da função ou cargo em comissão de maior valor não corresponder ao período de 2 (dois) anos, será incorporada a gratificação ou remuneração da função ou cargo em comissão imediatamente inferior dentre os exercidos.

C - SOLICITAÇÃO DA APOSENTADORIA

12. Para requerer a aposentadoria, você deverá encaminhar à área de Direitos e Deveres, no 6º andar do edifício-sede do IPEA - sala 619, a seguinte documentação (modelos anexos):

- a) Requerimento do servidor, nos casos de aposentadoria voluntária;
- b) Nos casos de aposentadoria por invalidez ou compulsória, você deverá manifestar sua opção, através de Requerimento, pela vantagem a que fizer jus;
- c) Laudo médico, homologado por junta médica, nos casos de aposentadoria por invalidez, onde conste o nome ou código da moléstia especificada em lei;
- d) Certidão de nascimento ou outro documento que identifique o servidor e

comprove a sua idade;

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

- e) Declaração de bens do servidor ou cópia da sua declaração do Imposto de Renda;
- f) Cópia do seu CPF;
- g) Certidão expedida pelo INSS, caso haja tempo de empresa privada averbado;
- h) Declaração de não acumulação de cargos, de não envolvimento em inquérito administrativo e de não ter débito com a Fazenda Nacional.

MODELO DE REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA

Ilma. Sra. .
Presidente do IPEA
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

_____, _____, servidor do
(nome) (cargo)

IPEA desde ___/___/___, vem muito respeitosamente requerer a V.Sa. a concessão da sua aposentadoria, nos termos da alínea "___", do Inciso III do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a alínea "___", do Inciso III, do artigo 186 da Lei 8.112, de 11/12/90, preservados os direitos e vantagens a que faz jus.

Nestes Termos
Pede Deferimento
Brasília, de _____ de 199 .

LOTAÇÃO ATUAL:

VISTO DA CHEFIA: _____

assinatura

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para fins de comprovação junto ao IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, que:

- a) não acumulo cargo no Serviço Público Federal, Municipal ou Estadual;
- b) não tenho débito com a Fazenda Nacional; e
- c) não estou respondendo inquérito administrativo.

Brasília, de de 199 .

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

QUINTOS

01. Todos os servidores ativos do IPEA e cedidos a outros órgãos poderão fazer jus aos quintos.

02. Se você contar com 6 (seis) anos completos, consecutivos ou não, de exercício em cargos ou funções gratificadas, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de 1/5 (um quinto).

03. São considerados cargos e funções gratificadas, para efeito de percepção de quintos, os seguintes:

- a) as funções de confiança do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, as funções de Direção Intermediária (Lei nº. 8.116, de 1990) e as funções gratificadas (Lei nº. 8.216, de 1991 - art. 26);
- b) os cargos de natureza especial previstos em lei, de provimento precário e transitório;
- c) os cargos em comissão e as funções de confiança do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores;
- d) as funções de Assessoramento Superior (FAS);
- e) as funções de confiança e os cargos em comissão transformados em funções gratificadas e em cargos de natureza especial, ou em comissão do Grupo DAS-100 dos órgãos da Administração Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais.

04. O acréscimo/adicional a que se refere o item 02 supra, ocorrerá a partir do sexto ano, à razão de 1/5 (um quinto) por ano completo de exercício nos cargos ou funções enumerados, até completar o décimo ano. Portanto, o 1º- quinto será obtido após 2.192 dias (6 anos), o 2º- após 2.555 dias (7 anos), o 3º- após 2920 dias (8 anos), o 4º- após 3.285 dias (9 anos), o 5º- após 3.650 dias (10 anos).

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

05. Se você desempenhou mais de um cargo ou função, no período de 1 (um) ano, será considerado, para efeito de cálculo da importância a ser adicionada ao vencimento do cargo efetivo, o valor do cargo ou da função de confiança exercido por maior tempo nesses 365 dias.

06. Enquanto exercer cargo em comissão, função de confiança ou cargo de natureza especial, você não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo.

07. As importâncias referidas no item 02 supracitadas, não serão consideradas para efeito de cálculo de vantagens ou gratificações incidentes sobre o vencimento do cargo efetivo, inclusive para quinquênios.

08. A contagem do período de exercício, para efeito de apuração de quintos, terá início a partir do primeiro provimento em cargo ou função de confiança e em cargo de natureza especial previsto em Lei.

09. Se você vier a exercer cargo em comissão ou de natureza especial, ou função de confiança de valor superior ao dos que geraram o direito à adição de 5 (cinco) frações de 1/5, poderá optar pela atualização progressiva das respectivas parcelas, mediante a substituição da anterior pela nova, calculada com base no vencimento ou gratificação desse cargo ou função de maior valor.

10. As frações de quintos a que você faz jus, são pagas pelo seu valor histórico, sem correção.

11. Os componentes dos quintos correspondem a:

11.1. para os ativos

Representação da função gratificada (integral) +
Gratificação pelo Desempenho da Função-GADF (integral);

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

11.2. para os inativos

Representação (integral) + GADF (integral).

Os inativos pelo art. 193 não recebem quintos, salvo direito de opção, conforme estabelece o Decreto-lei 1.445.

12. Para a obtenção desses direitos você precisa comprová-los, apresentando à área de Direitos e Deveres, no 6º- andar do edifício-sede do IPEA - sala 619, os seguintes documentos:

a) Requerimento solicitando a apuração e incorporação dos quintos nos seus vencimentos (modelo anexo);

b) Certidões ou declarações emitidos pela área de recursos humanos do órgão onde exerceu o cargo comissionado e função gratificada, onde conste:

- número do ato que o designou para o cargo ou função
- período em que exerceu o cargo ou função
- correlação com as funções atuais
- ou, caso não haja correlação com as funções atuais, o último valor percebido e em que mês.

ipea INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA
GUIA DO USUÁRIO

REVISÃO DE CONTRA-CHEQUE

01. Todo servidor ativo do IPEA, cedido ou requisitado de outros órgãos, que tiver dúvida quanto aos valores constantes do seu contra-cheque (hollerith), ou depositados em sua conta-corrente do banco, pode solicitar esclarecimentos à área de Pagamento de Pessoal, ligando para o ramal 188.

02. O fechamento da folha de pagamentos é processada, geralmente, entre os dias 19 e 21 de cada mês. Se ocorrer algum fato gerador que envolva numerário em favor do servidor após o fechamento da folha, esse fato não poderá ser considerado para efeito da emissão do seu contra-cheque normal.

03. Para os casos previstos no item anterior, ou se ocorrer algum erro de lançamento/processamento da folha que possa estar lesando você, a área de Pagamento de Pessoal emitirá uma 'Folha Suplementar', de forma a corrigir essas anomalias.

04. Por outro lado, se você recebeu indevidamente a mais, a área de Pagamento de Pessoal emitirá uma 'Guia de Recolhimento' (modelo anexo), para que você possa efetuar a devolução.



INSTITUTO DE
PESQUISA
ECONÔMICA
APLICADA

GUIA DE RECOLHIMENTO

GR

NÚMERO

DATA EMISSÃO

SETOR EMITENTE

VENCIMENTO

VALOR

VALOR POR EXTENSO

RECOLHEOR

HISTÓRICO

EMITENTE

VISTO

QUITAÇÃO

EM ____/____/____

A - RECOLHEOR

2ª VIA - CONTABILIDADE

3ª VIA - EMITENTE

IPEA 78